



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p> | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 611 799,50 |
| 1.ª série | Kz: 361 270,00 |
| 2.ª série | Kz: 189 150,00 |
| 3.ª série | Kz: 150 111,00 |

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 210/15:

Extingue as empresas ÁFRICA TÊXTIL – U.E.E., TEXTANG II – U.E.E., Empresa de Tecidos de Angola, SINA – U.E.E., Empresa de Siderurgia Nacional, TRANSAPRO – U.E.E., Empresa Nacional de Aprovisionamento e Transporte da Indústria e ENEPA – U.E.E., Empresa Nacional de Espumas e Plásticos de Angola.

Despacho Presidencial n.º 117/15:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da empreitada para construção de 5 estações ferroviárias e fornecimento de equipamento para o Caminho de Ferro de Luanda no valor global em AKz: 1.071.491.068,79 e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, os referidos contratos com a empresa Transfic, Limitada.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 7/15:

Gradua os Oficiais da Polícia Nacional ao Posto de Comissário, Simão de Sousa Pereira Inglês, Delegado da Polícia Nacional na Província do Kwanza-Norte, Manuel do Nascimento Cardoso, Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal, Manuel Francisco Gonçalves, 2.º Comandante Provincial de Luanda, Francisco Monteiro Ribas da Silva, 2.º Comandante Provincial de Luanda e João Baptista Martins Jinga de Almeida, 2.º Comandante da Polícia Geral Fronteira.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 658/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas n.º 1-Hojoy-ya-Henda, n.º 4-Franciscana Bom Pastor, sitas no Município da Cangandala, Província de Malanje, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 659/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 05-Njinga Mbandi – Kapunda, sita no Município de Luquembo, Província de Malanje, com 8 Salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 660/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 18-Mulundo 1, sita no Município de Luquembo, Província de Malanje, com 9 Salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 661/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário, denominadas n.º 4-Sifundo, n.º 6- Ngola Kiluanje e n.º 11-Major Canhangulo, sitas no Município de Luquembo, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 662/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 244 «Instituto Médio Agrário do Luau», sita no Município de Luau, Província do Moxico, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 663/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 197 «Instituto Médio Politécnico do Luchazes», sita no Município de Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 664/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 194 «Escola de Formação de Professores 4 de Abril», sita no Município do Moxico, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 665/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 211 «Instituto Médio Politécnico de Luacano», sita no Município de Luacano, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 666/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 1 – Kilamba, sita no Município do Kiwaba Nzoji, Província de Malanje, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 667/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 3 – Quissua, sita no Município do Kiwaba Nzoji, Província de Malanje, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 402/15:

Autoriza a desvinculação e alienação dos imóveis vinculados, sito no Bairro Comercial, Rua Sarmento Rodrigues n.º 110, Lubango, Província da Huila, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob Artigo Matricial n.º 2.323 e sito no Bairro Grafanil, Distrito Urbano do Cazenga, Luanda, Rua da Ex. Combal, casa s/n.º, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob Artigo Matricial n.º 18.361 e subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da

Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar os Contratos Promessa de Compra e Venda e a escritura pública dos referidos imóveis.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 403/15:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de diamantes na concessão situada na localidade de Catoca, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, numa área de 357 Km², outorgados a favor da Sociedade Mineira de Catoca.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 210/15 de 30 de Novembro

Considerando que o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 estabelece como medida de política do Programa de Redimensionamento do Sector Empresarial Público, a extinção e a liquidação de empresas públicas deficitárias, inoperantes ou paralisadas, fundamentalmente aquelas que, no actual contexto de desenvolvimento sócio-económico nacional, não se revelem estratégicas;

Tendo em conta que existem empresas detidas pelo Estado inseridas no Sector da Indústria Transformadora, que se encontram paralisadas e sem capacidade financeira para solverem os passivos para com os seus respectivos trabalhadores, fornecedores e credores diversos;

Urgindo a necessidade de cessar as actividades das empresas em referência e dar tratamento das eventuais reclamações das entidades com direitos de crédito sobre o património residual destas empresas;

Atendendo o disposto nos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção)

São extintas as empresas abaixo indicadas:

- a) África Têxtil-U.E.E.;
- b) TEXTANG II-U.E.E., Empresa de Tecidos de Angola, criada através do Decreto n.º 15/84, de 13 Julho, publicado no *Diário da República* n.º 165, I Série;
- c) SINA-U.E.E., Empresa de Siderurgia Nacional, criada através do Decreto n.º 189/80, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 272, I Série.
- d) TRANSAPRO-U.E.E, Empresa Nacional de Aproximamento e Transporte da Indústria, criada através do Decreto n.º 59/82, de 13 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 163, I Série;
- e) ENEPA-U.E.E, Empresa Nacional de Espumas e Plásticos de Angola, criada através do Decreto n.º 92/83, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 131, I Série.

ARTIGO 2.º
(Prazo para liquidação)

As empresas acima identificadas devem ser liquidadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Entidade liquidatária)

O ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, em representação do Estado, é a entidade liquidatária das empresas em referência e, para suportar os encargos inerentes a este processo, deve beneficiar de recursos financeiros do Tesouro Nacional.

ARTIGO 4.º
(Constituição de equipas de trabalho)

O ISEP pode, caso se revele necessário, constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas de apoio às suas actividades de liquidação, constituídos por ex-trabalhadores de reconhecida competência técnica e experiência profissional adquiridas ao longo dos vários anos de trabalho.

ARTIGO 5.º
(Contratação de outros serviços)

Pode, ainda, o ISEP contratar, quando o interesse público o justificar, serviços de qualquer natureza para a execução das tarefas que lhe compete.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 117/15
de 30 de Novembro

Considerando que no âmbito da construção do novo Aeroporto Internacional de Luanda, urge a necessidade de se contratar uma empresa de prestação de serviços de fiscalização de obras, para acompanhar o processo de construção das cinco estações, bem como o fornecimento de equipamento para o Caminho de Ferro de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada para Construção de Cinco Estações Ferroviárias e Fornecimento de Equipamento

para o Caminho de Ferro de Luanda no valor global em AKz: 1.071.491.068,79 (um bilhão, setenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, sessenta e oito kwanzas e setenta e nove cêntimos).

2.º — O Ministro dos Transportes é autorizado a celebrar com a faculdade de subdelegar os contratos acima referidos com a empresa TRANSFIC, Limitada.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos contratos.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

COMANDANTE-EM-CHEFE
DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 7/15
de 30 de Novembro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte: São graduados os Oficiais da Polícia Nacional abaixo indicados: Ao Posto de Comissário:

1. O Subcomissário Simão de Sousa Pereira Inglês, Delegado da Polícia Nacional na Provincial do Kwanza-Norte;
2. O Subcomissário Manuel do Nascimento Cardoso, Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal;
3. O Subcomissário Manuel Francisco Gonçalves, 2.º Comandante Provincial de Luanda;
4. O Subcomissário Francisco Monteiro Ribas da Silva, 2.º Comandante Provincial de Luanda;
5. O Subcomissário João Baptista Martins Jinga de Almeida, 2.º Comandante da Polícia Geral Fronteira.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2015.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.